

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 016, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS estão descritos a instalação de sistemas de vigilância para o monitoramento da disposição de resíduos sólidos urbanos, industriais e da construção civil;

considerando que na PNRS é colocada como necessária a revisão das normas relativas ao manejo de resíduos sólidos urbanos, construção civil e agrosilvopastoris;

considerando que a PNRS aponta que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA/Relatório de Impacto Ambiental – RIMA é necessário para a instalação de empreendimentos ligados ao manejo de resíduos como o aterro sanitário, devendo contemplar um capítulo específico sobre saúde do trabalhador;

considerando que a PNRS incentiva a formalização e inclusão de catadores de material reciclável;

considerando que a educação ambiental é de fundamental importância para o cumprimento das diretrizes e estratégias estabelecidas pela PNRS, de forma a reduzir a produção, reutilizar e reciclar os produtos fabricados; e

considerando que a coleta seletiva ao ser implementada pelo município, minimiza o impacto ambiental causado pelo descarte de resíduos sólidos, promove melhorias na qualidade de vida dos catadores, estabelece assim um novo ciclo de trabalho: coleta, separação, tratamento e disposição final.

Recomenda aos Ministérios: do Meio Ambiente, da Saúde, Educação e Cidades, no que lhes compete, que:

1- A partir do acúmulo do CNS em relação aos debates sobre saneamento, a Cisama em tempo hábil apresente ao Ministério das Cidades (MCidades) contribuições à consulta pública da Proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), conforme Portaria nº 330/2012.

2- A partir da constatação de que menos de 10% dos municípios brasileiros cumpriram o prazo da Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólido e não entregaram o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, prevendo formas de manejo do lixo em cada cidade, e que a partir de 02 de agosto de 2012, os repasses de recursos federais para as áreas de saneamento e limpeza urbana serão suspensos para as cidades que não apresentarem o plano, o Ministério da Saúde, em Articulação com o CONASEMS defina uma estratégia para solucionar os impasses produzidos a partir deste descumprimento da legislação.

3 - Sejam garantidas a segurança dos trabalhadores e da população que vive no entorno dos locais de disposição de resíduos através da revisão de normas relativas ao manejo e disposição de todos os tipos de resíduos;

4 - As áreas contaminadas confirmadas pelo órgão ambiental sejam informadas para o setor saúde com a extensão da pluma de contaminação e a listagem dos contaminantes existentes;

5 - Seja garantido ao setor saúde o acesso as informações do inventário e dos sistemas declaratórios dos resíduos sólidos;

6 - Conste no plano de ações específicas medidas que visem à redução de vulnerabilidade e controle de risco para garantir a segurança ocupacional dos catadores;

7 - A educação em saúde e ambiental seja contemplada nas capacitações, principalmente para os catadores de material reciclável;

8 - As cooperativas ou associações de catadores sejam cadastradas pelo setor saúde, a fim de garantir programa de vacinação, avaliação dos riscos ambientais e de saúde e programas de controle de vetores e roedores;

9 - Sejam fortalecidas as medidas de inclusão no currículo escolar, da disciplina de educação em saúde ambiental, iniciando na Pré-Escola até a Pós-Graduação, para formação de uma sociedade consciente da importância da preservação ambiental e ecológica do Planeta;

10 - Sejam implementadas, nos municípios, políticas de coleta seletiva e de reciclagem, com garantia de incentivos ou financiamentos de entidades estaduais e/ou federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

11- Sejam implementados marcos regulatórios que promovam a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana que contemplem propostas de coleta seletiva, reciclagem e destino final em aterros sanitários;

12 - Sejam elaborados planos de avaliação e gestão de riscos e danos, bem como planos de contingência para situações de desastres e emergências de saúde pública.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012.